

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Dê-se à alínea “d” do inciso I do art. 159 a redação abaixo:

" Art. 159 -

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e de Importação, cinqüenta e um por cento na seguinte forma:

.....
d) dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional de que trata o inciso IV;

....."

Art. 2º Acrescente-se à alínea “e” ao inciso I, do art. 159, com a seguinte redação:

" Art. 159 -

I –

.....
e) dois por cento, a ser distribuído nos termos de lei específica, destinado a fazer face ao ressarcimento de créditos e desoneração de exportações de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso XII, do § 2º, do art. 155, cujo montante anual não será inferior a cinco por cento do recolhimento nacional do imposto de que trata o inciso II do art. 155.

....."

Art. 3º Acrescente-se os incisos III e IV ao art. 159, com a seguinte redação:

" Art. 159 -

.....
III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso II, sobre produtos primários e semi-elaborados aos Estados e Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações desses produtos.

IV - ao fundo de redução das desigualdades regionais, para aplicação na forma da lei nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e Estado do Espírito Santo:

a) dois por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais incidentes sobre a receita e o faturamento, o lucro, e de intervenção no domínio econômico;

b) do produto da arrecadação correspondente à aplicação da alíquota mínima da contribuição de que trata o art. 195, IV."

Art. 4º Dê-se ao §1º, do artigo 76, do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041/2003, a redação que segue:

" Art. 76 -

.....
§ 1º - o disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos artigos 153, §5º; 157,I; 158, I,II,III e IV; 159, I, "a" , "b" e "e"; 159, II, III e IV da Constituição, bem como, a base de cálculo das destinações a que se referem o artigo 159, I, "c" e "d" da Constituição.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do ilustre Relator da CCJR, Deputado Osmar Serraglio, propõe a constitucionalização do ressarcimento aos Estados e Distrito Federal, reconhecendo a necessidade de que a perenização dos efeitos da Lei Kandir impõe redefinição da participação na receita da União: "Ao propor a constitucionalização plena da exoneração das exportações, incorporando preceito da chamada Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96, alterada pela LC 102/00 e LC 115/02), não há como,

simetricamente, deixar de cogitar da constitucionalização do fundo compensatório correlativo..."

Há também necessidade de premiar os Estados com balança internacional favorável, visto que contribuem para a captação de divisas internacionais, equilíbrio da balança de pagamentos, sem no entanto poderem arrecadar tributos sobre a sua produção integralmente desonerada pela União.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)